



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Sério

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000

CNPJ 94.706.033/0001-03

LEI Nº 1071, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a conceder um auxílio de até R\$ 2.500,00, aos beneficiados por programa habitacional de casa própria voltado a agricultores, para cobertura do pagamento da mão de obra, e dá outras providências.

DOLORES MARIA KUNZLER, Prefeita Municipal de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) aos beneficiários de programa habitacional destinado a agricultores, para cobertura de gastos com profissional pedreiro.

§ 1º - O benefício que trata essa lei, será para novas construções ou construções em fase inicial, entendendo-se como fase inicial tão somente o alicerce.

§ 2º - Ficará sob a responsabilidade do beneficiário a contratação do profissional pedreiro, pessoa jurídica ou física.

§ 3º - Emitirá, o profissional pedreiro, concluída a construção, recibo de prestação de serviços, que poderá servir de comprovante, junto ao poder público municipal.

§ 4º - O auxílio que trata essa lei será repassado diretamente ao beneficiário, que por sua vez honrará liquidação junto ao profissional.

§ 5º - Sendo o auxílio recebido não destinado ao fim que se propõe, responsabilizar-se-à civilmente o beneficiário, sem prejuízo da devolução dos recursos devidamente corrigidos pelo IGPM.

Art. 2º- Para ter direito ao recurso, o beneficiário deverá:

- a) Residir no município a pelos menos 5 anos;
- b) Possuir talão de produtor registrado no município;



Estado do Rio Grande do Sul

Munic3pio de S3rio

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000

CNPJ 94.706.033/0001

- c) N3o possuir renda familiar superior a 2 (dois) sal3rios m3nimos nacionais, no somat3rio do conjunto familiar;
- d) Assumir compromisso de manuten3o de filhos menores na rede de ensino municipal;
- e) N3o possuir d3bitos pendentes com a fazenda municipal;
- f) Possuir a titula3o de posse do im3vel onde ser3 edificada a benfeitoria residencial;
- g) Ser casado, ou declara3o/comprovante de uni3o est3vel, em documento id3neo;

Art. 3º - Ser3 submetido, o benefici3rio, a avalia3o s3cio/financeiro pelo servi3o social do munic3pio, sendo considerado o que encontra-se assentado da letra “c” do par3grafo 3nico do artigo anterior, sendo raz3o de impedimento para obten3o do benef3cio, o n3o atendimento.

§ 1º - Dever3 o benefici3rio apresentar extrato de contas banc3rias, corrente ou aplica3es em seu nome ou companheira ou vice-versa, ou conjuntamente, a crit3rio do avaliador, sendo este item necess3rio para concess3o do benef3cio.

§ 2º - Ser3 motivo de impedimento para receber o benef3cio, aquele que possuir recursos em institui3o banc3ria, conjunta ou individualmente, valores superiores a 10 (dez) sal3rios m3nimos nacionais.

Art. 4º - O interessado ao benef3cio manifestar3 o interesse por escrito via protocolo, apresentado conjuntamente os seguintes documentos:

- a) C3pia da titula3o do im3vel;
- b) Documento de manifesta3o do 3rg3o concedente respons3vel pelo programa de habita3o, constando o benef3cio da benfeitoria ao solicitante;
- c) O exigido nas al3neas do artigo 2º;

Art. 5º - Prestar3 contas, o benefici3rio, do montante recebido, em documentos id3neos, num prazo de at3 60 (sessenta) dias, a contar da conclus3o da obra.

§ 1º - Iniciado a obra, dever3 ela ser concluída em at3 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento do aux3lio

§ 2º - O andamento da constru3o ser3 acompanhado por profissional engenheiro integrante do quadro de servidores ou contratado pelo munic3pio.

Art. 6º - O não atendimento do que estabelece essa lei, será motivo, em qualquer caso, de impedimento do recebimento do benefício, sem prejuízo da proibição de realizar qualquer transação de qualquer natureza com o Poder Público, por um prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 7º - Ficará a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente responsável pelo acompanhamento de todas as etapas de solicitação por parte de interessado, podendo a qualquer momento interferir.

Parágrafo Único – Será nomeado comissão especial para analisar e emitir parecer conclusivo, sempre em caráter definitivo, sobre demandas.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0601- SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SAMA
20.334.0033.2038- Programa de melhorias em Propriedades Rurais
3.3.90.48.00.00.00- Outros Auxílios Financeiros a Pessoa (103)

Art. 9º - Da prestação de contas, dar-se-á vista ao Controle Interno do município.

Art. 10º - Casos omissos serão dirimidos por Decreto do Executivo.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, em 26 de novembro de 2010.

DOLORES MARIA KUNZLER
Prefeita

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VLADEMIR G DE CARVALHO
Sec. da Adm. e Planejamento